

Março 2014

PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

Volume 2.

Organização Geral e Mecanismos



APENAS PARA CONSULTA

PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

APENAS PARA CONSULTA



Índice

I. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL.....	8
I.1. ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL.....	9
I.2. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES.....	10
Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.....	
II. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL.....	12
II.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTECÇÃO CIVIL.....	13
II.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE.....	15
Alerta, contingência e calamidade.....	
II.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, AVISO E ALERTA.....	18

ACRÓNIMOS

AIGs	Acidentes Industriais Graves
AMI	Associação Médica Internacional
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
ANA	Aeroportos de Portugal S.A.
APSM	Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, S.A.
ARAA	Associação Regional de Radioamadores dos Açores
ATRIG	Autoridade Técnica de Riscos Industriais Graves
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
BVPD	Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada
CB	Citizen Band – Banda do Cidadão
CD	Campo de Desalojados
CIVISA	Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CMPD	Câmara Municipal de Ponta Delgada
CN	Comunicações Nacionais
CNE	Corpo Nacional de Escutas
CNOEPC	Centro Nacional de Operações de Emergência de Proteção Civil
CNOECAI	Centro Nacional de Operações de Emergência de Proteção Civil Alternativo
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNPCE	Centro Nacional de Planeamento Civil de Emergência
CNPD	Centro Nacional de Pesquisa de Desaparecidos
COA	Comando Operacional dos Açores
COS	Comando Operações de Socorro
Cop	Centro de Operações
COpAv	Centro de Operações Avançado
CROEPCA	Centro Regional de Operações de Emergência de Proteção Civil Açores
CVARG	Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
DEC	Decreto
DL	Decreto-Lei
DON	Diretiva Operacional Nacional
DR	Diário da República
DRADA	Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Agrário
DRSS	Direção Regional da Solidariedade Social
DRS	Direção Regional da Saúde
DROPTC	Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRT	Direção Regional dos Transportes
DRA	Direção Regional do Ambiente
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar
DRRF	Direção Regional dos Recursos Florestais
EAM	Equipas de Apoio Médico
ECF	Equipas de Controlo de Fronteiras
ECI	Equipas de Combate a Incêndios

EDA	Empresa de Eletricidade dos Açores
EDR	Estação Diretora de Rede
EEP	Equipas de Evacuação Primária
EES	Equipas de Evacuação Secundária
EIA	Equipas de Isolamento de Área
EMORT	Equipas de Mortuária
EMP	Equipas de Movimentação de Populações
Epol	Equipas de Policiamento
EPS	Equipas de Primeiros Socorros
EPSOT	Equipas de Pesquisa de Soterrados
EPSP	Equipas de Prevenção de Saúde Pública
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação
ES	Equipas de Salvamento
ETS	Equipas de Triagem de Sinistrados
FA	Forças Armadas
GGENuc	Grupo de Gestão de Emergência de Núcleo
GIP	Gabinete de Informação Pública
GNR	Guarda Nacional Republicana
HDESPD	Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada
ISSA	Instituto da Segurança Social dos Açores
INML - RA	Instituto Nacional de Medicina Legal – Representação nos Açores
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IPE	Itinerário Primário de Evacuação
ISE	Itinerário Secundário de Evacuação
IROA	Instituto Regional do ordenamento Agrário
ITG	Instituto Tecnológico de Gás
PCT	Posto de Controlo de Tráfego
PD	Ponta Delgada
PIAP	Programa de Informação de Aviso para as Populações
PIES	Programa de Informação para as Entidades do Sistema
PME	Plano Municipal de Emergência
PMEPD	Plano Municipal de Emergência de Ponta Delgada
PMOT	Planos Municipais de Ordenamento do Território
PNE	Plano Nacional de Emergência
PMPD	Polícia Municipal de Ponta Delgada
PSP	Polícia de Segurança pública
RD	Rede Dirigida
RL	Rede Livre
RZ	Repetidor de Zona
SAPLACO	Sala de Planeamento e Coordenação
SAS	Serviço de Ação Social
SATRAM	Sala de Transmissões
SEF	Serviços de Estrangeiros e Fronteiras
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SMAS	Serviços Municipalizados de Ponta Delgada
SMG	São Miguel
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SRRN	Secretaria Regional dos Recursos Naturais
SRTT	Secretaria Regional do Turismo e Transportes
SRSS	Secretaria Regional da Solidariedade Social

SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
SRPCM	Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira
UA	Universidade dos Açores
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Acolhimento Primário
ZCAP	Zona de Concentração de Apoio à População
ZCR	Zona de Concentração de Reforços
ZCL	Zona de Concentração Local
ZRI	Zona de Reunião e Irradiação
ZSAP	Zona do Sinistro e de Atuação Prioritária

PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

I. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

APENAS PARA CONSULTA



I.1. ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A estrutura de Proteção Civil em Portugal é organizada em conformidade com o Capítulo IV da Lei n.º27/2006, de 3 de Julho da seguinte forma:

Artigo 44.º

Autoridade Nacional de Proteção Civil

A Autoridade Nacional de Proteção Civil é instituída em diploma próprio, que define as suas atribuições e respetiva orgânica.

Artigo 45.º

Estrutura de proteção civil

A estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional e municipal.

Artigo 46.º

Agentes de proteção civil

- 1 - São agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias:
 - a) Serviços Municipais de Proteção Civil;
 - b) Os corpos de bombeiros
 - c) As forças de segurança;
 - d) As Forças Armadas;
 - e) As autoridades marítimas e aeronáutica;
 - f) O INEM e demais serviços de saúde;
 - g) Os sapadores florestais.
- 2 - A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social.
- 3 - Impende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil mencionados no número anterior sobre as seguintes entidades:
 - a) Serviços Municipais de Proteção Civil;
 - b) Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
 - c) Serviços de segurança;
 - d) Instituto Nacional de Medicina Legal;
 - e) Instituições de segurança social;
 - f) Instituições com fins de socorro e de solidariedade;
 - g) Organismos responsáveis pelas florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente;
 - h) Serviços de segurança e socorro privativos das empresas

públicas e privadas, dos portos e aeroportos.

- 4 - Os agentes e as instituições referidos no presente artigo, e sem prejuízo das suas estruturas de direção, comando e chefia, articulam-se operacionalmente nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).

Artigo 47.º

Instituições de investigação técnica e científica

- 1 - Os serviços e instituições de investigação técnica e científica, públicos ou privados, com competências específicas em domínios com interesse para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 4.º da presente lei, cooperam com os órgãos de direção, planeamento e coordenação que integram o sistema nacional de proteção civil.
- 2 - A cooperação desenvolve-se nos seguintes domínios:
 - a) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos de origem natural, humana ou tecnológica e análises das vulnerabilidades das populações e dos sistemas ambientais a eles expostos;
 - b) Estudo de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, dos monumentos e de outros bens culturais, de instalações e infraestruturas de serviços e bens essenciais;
 - c) Investigação no domínio de novos equipamentos e tecnologias adequados à busca, salvamento e prestação de socorro e assistência;
 - d) Estudo de formas adequadas de proteção dos recursos naturais.

I.2. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura de operações das ações de proteção civil tem como fundamento dois diplomas legais; o Capítulo V da Lei n.º27/2006 de 3 de Julho que identifica o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

Operações de proteção civil

Artigo 48.º

Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

- 1 - O SIOPS é o conjunto de estruturas, de normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
- 2 - O SIOPS é regulado em diploma próprio.

O Capítulo I da Lei n.º. 134/2006, de 25 de Julho define o Sistema Integrado de operações de Proteção e Socorro.

Artigo 1.º

- 1 - O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, adiante designado por SIOPS, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.
- 2 - O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.
- 3 - O princípio do comando único assenta nas duas dimensões do Sistema, a da coordenação institucional e a do comando operacional.

A nível Local, **O Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)**, tem como atribuições de competências, designadamente:

Centro de Operações de Emergência (COE) :

- Garantir a gestão e o acompanhamento de todas as ocorrências decorrentes de acidentes graves ou catástrofes;
- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
- Proceder à recolha de informação, relevante para as missões de proteção e socorro, recolhidas das entidades intervenientes nas operações;
- Recolher e divulgar a situação em curso, difundindo comunicados e avisos às populações, entidades e instituições, incluindo órgãos de comunicação social;
- Avaliar a situação e propor pedidos de auxílio externos ao Concelho.

Posto de Comando Operacional (PCO) :

O PCO, instalado, funciona como órgão diretor das operações, de apoio ao COE na preparação das decisões e na articulação dos meios.

A montagem, organização, funcionamento e coordenação do PCO, é da responsabilidade e competência do respetivo COE.

A implementação do PCO do teatro de operações, deve ser tendencialmente feita numa infraestrutura ou veículo apto para o efeito.

Compete ao COS comandar as operações de proteção e socorro, no teatro de operações, garantindo a montagem de um PCO, assegurando a existência de condições de segurança para o todo pessoal envolvido e sectorizando o teatro de operações para que resulte claro a hierarquia de comando, a delegação de tarefas e os métodos de:

- Articulação dos meios;
- Controlo dos recursos;
- Gestão da informação;
- Expansão ou retração da organização no teatro de operações consoante a evolução da situação.

PONTA DELGADA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL

II. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

APENAS PARA CONSULTA



II.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

A composição, convocação e competências da Comissão Proteção Civil em Portugal é organizada em conformidade com a Lei n.º27/2006, de 3 de Julho da seguinte forma:

Comissões e unidades de proteção civil

Artigo 40.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

No Município de Ponta Delgada existe uma comissão de proteção civil com as seguintes competências:

- a) Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pelo SRPCBA os planos de emergência;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.

Artigo 41.º

Composição da Comissão Municipal de Proteção Civil

- › Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD);
- › Vereador da CMPD, com delegação de competências na área da Proteção Civil;
- › Responsável do Gabinete Informação e Comunicação da CMPD;
- › Coordenador Geral do Serviço Municipal de Proteção Civil de Ponta Delgada (SMPCPD);
- › Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada;
- › Comandante da Polícia Municipal de Ponta Delgada;
- › Comandante da Divisão Municipal da Polícia de Segurança Pública;
- › Diretor da Polícia Judiciária de Ponta Delgada;
- › Comandante da Guarda Nacional Republicana de Ponta Delgada;
- › Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 - Arrifes;
- › Capitão do Porto de Ponta Delgada;

- › Diretor dos Aeroportos dos Açores, ANA, SA;
- › Diretor Geral da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, APSM;
- › Presidente da Delegação da Cruz Vermelha de Ponta Delgada;
- › Delegado de Saúde do Concelho de Ponta Delgada;
- › Representante Nos Açores do Instituto Nacional de Medicina Legal;
- › Delegado Hospitalar do HDESPD;
- › Diretor Clínico do HDESPD;
- › Diretor do Centro de Saúde de Ponta Delgada;
- › Representante do Instituto de Segurança Social;
- › Diretor Regional da Habitação;
- › Diretor Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações;
- › Diretor Regional dos Transportes;
- › Diretor do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- › Representante da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- › Representante da Direção Regional do Ambiente;
- › Representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- › Diretor Regional dos Recursos Florestais;
- › Presidente do Instituto Regional do ordenamento Agrário (IROA)
- › Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
- › Representante do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- › Presidente da Associação de Radioamadores dos Açores;
- › Representante da Junta do Núcleo de São Miguel do Corpo Nacional de Escutas;
- › Diretor da ANACOM;
- › Outros representantes de entidades ou serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam contribuir para as ações de proteção civil, por convite, para o efeito, da Presidente da CMPD.

II.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

Em conformidade com a Lei n.º27/2006 de 3 de Julho, caso se verifique a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, poderá ser declarada a situação de Alerta, Contingência ou Calamidade de acordo com o disposto:

CAPÍTULO II

Alerta, contingência e calamidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 8.º

Alerta, contingência e calamidade

- 1 - Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, os órgãos competentes podem, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais:
 - a) Declarar a situação de alerta;
 - b) Declarar a situação de contingência;
 - c) Declarar a situação de calamidade.
- 2 - Os atos referidos no número anterior correspondem ao reconhecimento da adoção de medidas adequadas e proporcionais à necessidade de enfrentar graus crescentes de perigo, atual ou potencial.
- 3 - A declaração de situação de alerta, de situação de contingência e de situação de calamidade pode reportar-se a qualquer parcela do território, adotando um âmbito infra municipal, municipal, supra municipal ou nacional.
- 4 - Os poderes para declarar a situação de alerta ou de contingência encontram-se circunscritos pelo âmbito territorial de competência dos respetivos órgãos.
- 5 - O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta ou a situação de contingência para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

Artigo 9.º

Pressupostos das situações de alerta, contingência e calamidade

- 1 – A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.
- 2 – A situação de contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.
- 3 – A situação de calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos referidos no artigo 3.º, e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Artigo 10.º

Prioridade dos meios e recursos

- 1 - Os meios e recursos utilizados para prevenir ou enfrentar os riscos de acidente ou catástrofe são os previstos nos planos de emergência de proteção civil ou, na sua ausência ou insuficiência, os determinados pela autoridade de proteção civil que assumir a direção das operações.
- 2 - Os meios e recursos utilizados devem adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário.
- 3 - É dada preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados.
- 4 - A utilização de meios e recursos é determinada segundo critérios de proximidade e de disponibilidade.

Artigo 11.º

Obrigações de colaboração

- 1 – Declarada uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 8.º, todos os cidadãos e demais entidades privadas estão obrigados, na área abrangida, a prestar às autoridades de proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.
- 2 – A recusa do cumprimento da obrigação estabelecida no n.º1 corresponde ao crime de desobediência, sancionável nos termos do n.º 4 do artigo 6.º

Artigo 12.º

Produção de efeitos

- 1 - Sem prejuízo da necessidade de publicação, os atos que declaram a situação de alerta ou a situação de contingência, o despacho referido no artigo 30.º, bem como a resolução do Conselho de Ministros que declara a situação de calamidade, produzem efeitos imediatos.
- 2 - Nos casos referidos no número anterior, o autor da declaração deve diligenciar pela mais ampla difusão do seu conteúdo, tendo em conta os meios disponíveis, devendo, logo que possível, assegurar a sua divulgação na página na Internet da entidade que a proferiu e ou do Governo.

Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta

A declaração de situações de alerta, é um mecanismo à disposição das autoridades políticas de protecção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais.

Os poderes para declarar a situação de alerta encontram-se circunscritos pelo âmbito de competência dos respetivos órgãos. Assim, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, declarar a situação de alerta de âmbito Municipal, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acidente grave onde é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação.

Acontecimentos	Actuações		
	Competência	Acto de Declaração	Âmbito Material
Acidente Grave	Alerta Presidente da Câmara	- Natureza do Acontecimento	- Convocação da CMPC Obrigatória
Catástrofe		- Âmbito Temporal e Territorial - Estrutura de Coordenação e Controlo de Recursos e Meios	- Procedimentos dos Serviços e Agentes - Orientações das Forças de Segurança - Adopção de Medidas Preventivas

II.3 SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO, AVISO E ALERTA

Na Região Autónoma dos Açores os sistemas de Monitorização Alerta e Aviso são da Responsabilidade do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

O sistema de monitorização, em uso na área geográfica coberta pelo presente Plano destina-se a assegurar que em caso de iminência ou na ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o alerta às entidades intervenientes no Plano e o aviso às populações expostas de forma que tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, via proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no Plano e um adequado aviso à população.

Monitorização

O SMPC, procede à observação diária dos sistemas de monitorização apresentados na tabela seguinte, que tem como principal função proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta ao agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes no plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

Sistemas de Monitorização	Organismo	Tipologias de Risco
Avisos Meteorológicos	IPMA e SRPCBA	Situações Meteorológicas Adversas
Sistemas de Vigilância de Atividades Sismo/Vulcânicas, Movimentos de Massa e Emissões Gasosas	CVARG/CIVISA, IPMA e SRPCBA	Sísmico, Vulcânico, Movimentos de Massa e Emissão de Gases

A divulgação dos avisos meteorológicos da responsabilidade do IPMA é realizada à população através do <http://www.ipma.pt> , através Meteoalarm, (Sistemas de Serviços Meteorológicos Europeus) que disponibiliza avisos meteorológicos para a Europa, <http://www.meteoalarm.eu/> ou ainda através do SRPCBA, que disponibiliza os mesmo avisos no seu sítio online <http://www.srpcba.pt/> .

Além do IPMA, existem ainda as redes de monitorização que são desenvolvidas e mantidas pelo CVARG e CIVISA, que entre outros monitorizam fenómenos sismológicos, sismovulcânicos e geológicos.

A divulgação dos avisos destas entidades é feita através do sítio online, <http://www.cvarg.azores.gov.pt> ou através do sítio do SRPCBA <http://www.srpcba.pt>.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, serão notificadas todas as autoridades, entidades e organismos da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas e bens.

Alerta

Na componente alerta é importante clarificar a distinção entre sistema de alerta e estados de alerta, sendo que o sistema de alerta se relaciona com o conjunto de mecanismos de notificação das entidades intervenientes e o estado de alerta com os níveis de prontidão das entidades.

Desta forma, sempre que recebida ou detetada informação de proteção civil pertinente no SMPC, esta deve ser divulgada, com a celeridade requerida para cada caso, essencialmente via telefone, Fax, e-mail e Internet, para os agentes, organismos e entidades da CMPC.

O Estado de Alerta Normal - Compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativado nas situações que não determinem o estado de alerta especial, e inclui o nível verde;

O Estado de Alerta Especial - Compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes da CMPC, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e a área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A matriz de risco para ativação do estado de alerta especial é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao risco. A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte matriz:

Probabilidade	Descrição
Confirmada	- Ocorrência real verificada
Elevada	- Poderá ocorrer em algum momento
	- E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer
	- Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos
Média - Alta	- É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias
	- E ou nível elevado de incidentes registados
	- E ou fortes evidências
	- E ou forte probabilidade de ocorrência do evento
	- E ou fortes razões para ocorrer
	- Pode ocorrer uma vez por ano ou mais
Média	- Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias
	- E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer
	- Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos
Média - Baixa	- Não é provável que ocorra
	- Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram
	- Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos
Baixa	- Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais
	- Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais

Gravidade	Descrição
Residual	- Não há feridos, nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário (não há suporte ao nível monetário nem material)
	- Danos sem significado
	- Não há ou há nível reduzido de constrangimentos na comunidade
	- Não há impacto no ambiente
Reduzida	- Não há perda financeira
	- Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais
	- Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas
	- Algum pessoal de apoio e reforço necessário
	- Alguns danos
Moderada	- Disrupção (inferior a 24 horas)
	- Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira
	- Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais
	- Algumas hospitalizações
	- Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário
	- Alguns danos
Acentuada	- Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas)
	- Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros.
	- Alguma perda financeira
	- Número elevado de feridos e de hospitalizações
	- Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas
	- Vítimas mortais
	- Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio
- Danos significativos que exigem recursos externos	
Crítica	- Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactos na comunidade com efeitos a longo prazo
	- Perda financeira significativa e assistência financeira necessária
	- Situação crítica
	- Grande número de feridos e de hospitalizações
	- Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa
	- Significativo número de vítimas mortais
	- Pessoal de apoio e reforço necessário
- A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo	
	- Impacto ambiental significativo e ou danos permanentes

A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências refletem, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte tabela:

Probabilidade	Gravidade / Intensidade				
	Frequência	Residual	Reduzida	Moderada	Acentuada
Confirmada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Elevada	Baixo	Moderado	Elevado	Extremo	Extremo
Média - Alta	Baixo	Moderado	Moderado	Elevado	Elevado
Média	Baixo	Baixo	Baixo	Moderado	Moderado
Média - Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo
Baixa	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo

Os níveis do estado de alerta especial assumem, genericamente, os graus de risco, o grau de prontidão e de mobilização de meios e recursos (o grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida).

Estado	Risco	Grau		Pressupostos
		Prontidão	Mobilização (%)	
Alerta				
Azul	Moderado	Imediato	10	Compreende as situações de emergência rotineiras, para as quais os organismos e entidades se encontram em condições de promover a sua gestão mediante os seus recursos próprios.
Amarelo	Moderado, gravidade moderada e probabilidade e média - alta	2 Horas	25	Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) de âmbito e dimensão relativamente limitada que, contudo, podem potenciar o desenvolvimento de consequências mais gravosas, para as quais os organismos e entidades já necessitam de promover uma actuação concertada mediante articulação de esforços e meios a empenhar.
Laranja	Elevado	6 Horas	50	Compreende as situações de emergência (iminência ou ocorrência) que justificam a preparação para a activação dos respectivos planos de contingência, exigindo o empenho global dos meios e recursos e uma inerente gestão de esforços concertados entre organismos e entidades que concorrem para o socorro.
Vermelho	Extremo	12 horas	100	Compreende as situações de emergência (Ocorrência confirmada) que, pelo âmbito, características e consequências produzidas, obrigam à activação dos planos de contingência e sua respectiva articulação com o PME. É exigido o total empenho das estruturas operacionais de protecção civil, nos seus vários níveis de intervenção, conduzindo à declaração do estado de emergência e accionamento da CMPC.

Aviso

Os sistemas para aviso à população previstos no corrente plano são apresentados de acordo com a extensão de aviso e os meios para a sua execução, e deverão ser divulgados à população com a maior brevidade possível. Nos procedimentos de aviso estão previstos mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de auto proteção e de colaboração com as autoridades.

A decisão do meios a adotar foi baseada na extensão da zona afetada, no tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Sistemas de Aviso	Freguesias Rurais	Freguesias Urbanas	Habitacões Dispersas	População em Movimento
Sirenes	X	X	X	X
Viaturas com megafones	X	X	X	X
Igrejas com megafone	X	X		
Estações de rádio	X	X	X	X
Estações de TV	X	X	X	
Internet	X	X	X	X
Através das Juntas de Freguesias	X	X	X	
Folhetos informativos	X	X	X	
Sessões de esclarecimento	X	X		

No caso do sistema de aviso utilizado ser as sirenes instaladas, e em caso de ocorrência, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de 5 em 5 segundos com a duração total de 1 minuto. Esta sequencia deverá ser repetida 3 vezes.

Uma vez que uma situação de risco pode ocorrer durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins de semana, o que não só faz variar a localização da população aquando de um possível acidente, mas também a forma de poderem receber o aviso, os sistemas de aviso poderão sofrer algumas alterações para diferentes períodos do dia e da semana.

De Salientar que as comunidades locais devem ser informadas sobre:

- As Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de auto proteção).

Dado que o aviso à população é uma ação crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios selecionados abranja toda a população potencialmente afetada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

APRESENTAÇÃO PARA CONSULTA